



REGISTRO APOSTILAR

Retifica-se as redações das alíneas "a", "b", "c" e "d", dos subitens 18.2.1. e 18.2.2., da Cláusula Décima Oitava do Contrato EBC/DOTEC/CONTRATO Nº 009/2019, vinculado ao Processo nº 1995/2019, celebrado entre a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** e a empresa **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**, em 04 de dezembro de 2019:

Nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do subitem 18.2.1., da Cláusula Décima Oitava do Contrato Original, Onde se lê:

"18.2.1. Para o Item 3:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço global do Item, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos Requisitos para Desativação ou Ativação dos Circuitos, descrito no Anexo I deste Contrato;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço global do Item, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Prazo para Implantação de Serviços novos links, descrito no Anexo I deste Contrato;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço global do Item, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Prazo para Alteração de Característica Técnica (PACT), descrito no Anexo I deste Contrato;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço global dos Itens, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Prazo para Mudanças de Endereço Físico (PMEF), descrito no Anexo I deste Contrato;"

Leia-se:

"18.2.1. Para o Item 3:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço anual do Item, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos Requisitos para Desativação ou Ativação dos Circuitos, descrito no Anexo I deste Contrato;

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço anual do Item, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Prazo para Implantação de Serviços novos links, descrito no Anexo I deste Contrato;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço anual do Item, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Prazo para Alteração de Característica Técnica (PACT), descrito no Anexo I deste Contrato;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço anual dos Itens, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Prazo para Mudanças de Endereço Físico (PMEF), descrito no Anexo I deste Contrato;

Nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do subitem 18.2.2., da Cláusula Décima Oitava do Contrato Original, Onde se lê:

"18.2.2. Para o Lote 10:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço global do Item do Lote 10, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos Requisitos para Desativação ou Ativação dos Circuitos, descrito no Anexo I deste Contrato;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço global do Item do Lote 10, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Prazo para Implantação de Serviços novos links, descrito no Anexo I deste Contrato;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço global do Item do Lote 10, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Prazo para Alteração de Característica Técnica (PACT), descrito no Anexo I deste Contrato;"
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço global dos Item do Lote 10, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Prazo para Mudanças de Endereço Físico (PMEF), descrito no Anexo I deste Contrato."



Leia-se:

"18.2.2. Para o Lote 10:



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 1995/2019

Folha:

91

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o **preço anual do Item** do Lote 10, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos Requisitos para Desativação ou Ativação dos Circuitos, descrito no Anexo I deste Contrato;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o **preço anual do Item** do Lote 10, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Prazo para Implantação de Serviços novos links, descrito no Anexo I deste Contrato;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o **preço anual do Item** do Lote 10, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Prazo para Alteração de Característica Técnica (PACT), descrito no Anexo I deste Contrato;”
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o **preço anual dos Itens** do Lote 10, quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Prazo para Mudanças de Endereço Físico (PMEF), descrito no Anexo I deste Contrato.”

O presente Registro Apostilar integra-se ao Contrato EBC/DOTEC/CONTRATO Nº 009/2019 acima referenciado, como se nele transcrito.

Brasília, 25 de junho de 2020.

BRUNO FREIRE

Gerente de Aquisições e Contratações

Jeankarlo Rodrigues da Cunha
Coordenador de Negócios Governo

CPF: 047.399.926-98